

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO N. 003/96



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 003/96 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E O ESTADO DO PARANÁ.

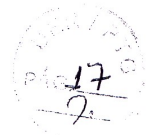
Aos 8 dias de *Setembro* de 2007, a UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília, DF, CEP 70.044-900, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Senhor **Alfredo Pereira do Nascimento**, doravante denominado **DELEGANTE**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN Quadra 3 0 Lote A - Ed. Núcleo dos Transportes – Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **Luiz Antônio Pagot**, doravante denominado **DNIT**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Senhor **Roberto Requião de Mello e Silva**, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PARANÁ**, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.416.882/0001-32. sito avenida Iguazú nº 420 – 2º andar na cidade de Curitiba – PR representada por seu Secretário Senhor **Rogério Wallbach Tizzot**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, autarquia estadual, inscrito no CGC/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguazú nº 420- 6º andar na cidade de Curitiba /PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Rogério Wallbach Tizzot**, doravante denominado **DER/PR**, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Delegação n.º 002/96, celebrado em 25 de outubro de 1996, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações no instrumento de Convênio de Delegação:

§ 1º - São alteradas, substituindo a sigla **DNER** por **DNIT**, as seguintes disposições originais: parágrafo único da Cláusula Primeira; incisos V, VIII e XI do item 1, e incisos II e III, do item 2, todos da Cláusula Quarta; Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.



§ 2º - São alteradas, substituindo a sigla **DNER** por **Ministério dos Transportes**, as seguintes disposições originais: parágrafo terceiro da Cláusula Terceira; e, incisos, VIII e XIV do item 1 da Cláusula Quarta.



§ 3º - É incluído no item 1 da Cláusula Quarta o seguinte inciso:

XV - assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, de execução de obras de interesse estritamente do **ESTADO DO PARANÁ**, bem como pelas licenças ambientais.

§ 4º - Os incisos V e VI do item 2 da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:

V - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à concessão, inclusive recebimento e aplicação de recursos financeiros e receitas auferidas pela concessionária, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para consultas do **DELEGANTE**;

VI - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio.

§ 5º - No item 3 da Cláusula Quarta são acrescentados dois incisos, com a seguinte redação:

III - acompanhar as ações do **DELEGATÁRIO**, no tocante a este Convênio;

IV - observar o disposto na Portaria GM nº 501/2004, de 17/11/2004, publicada em 02/12/2004, em especial quanto ao item 22 do anexo V.

§ 6º - O item 4 da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

4. Incumbe ao **DNIT**, na qualidade de **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**:

I - transferir ao **DELEGATÁRIO** as competências referentes ao poder de polícia administrativa inerentes ao(s) trecho(s) delegado(s);

II - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa de áreas contíguas ao(s) trecho(s) delegado(s), observado o trâmite constante do art. 7º e seus §§, da Portaria n. 41, de 16 de março de 2006, do Ministro dos Transportes;



III – prestar ao **DELEGANTE**, quando solicitado, apoio nas tarefas de fiscalização das obras e serviços do(s) trecho(s) delegado(s).



CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de Delegação n. 003/96, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

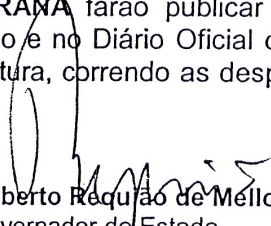
CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

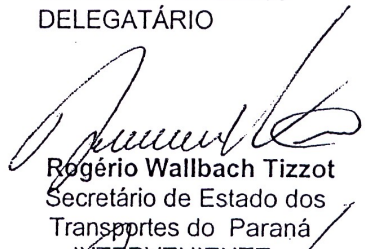
CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

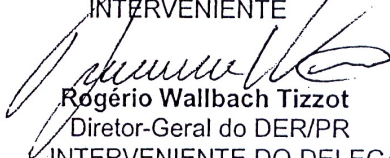
A **UNIÃO** e o **ESTADO DO PARANÁ** farão publicar o extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte (20) dias, a contar da sua assinatura, correndo as despesas à conta das entidades, respectivamente.


Alfredo Nascimento.
Ministro de Estado dos Transportes
DELEGANTE


Roberto Requiao de Mello e Silva
Governador do Estado
DELEGATÁRIO


Luiz Antônio Pagot
Diretor-Geral do DNIT
INTERVENIENTE DO DELEGANTE


Rogério Wallbach Tizzot
Secretário de Estado dos
Transportes do Paraná
INTERVENIENTE


Rogério Wallbach Tizzot
Diretor-Geral do DER/PR
INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Em tempo:

O presente Termo Aditivo foi celebrado aos 8 dias de setembro de 2008.